

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 09/2022 DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 09/2022

PROCESSO nº 028/2022

VAN ROSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos de processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado que esta subscreve (procuração em anexo), vem, respeitosamente e nos termos do item 11.3.2 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 09/2022 e do artigo 109, I, “b”, da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão lavrada na Ata da sessão de análise e julgamento do Pregão – 10.024/19 (Menor Preço), que declarou vencedora do certame a Licitante **IMPERIO SOLUCOES EM SERVICOS LTDA**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

1. DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Concorrência pelo qual o Município de Canoas/RS, manifesta interesse na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação predial em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC).

Atendendo às Condições Gerais constantes no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 09/2022**, na data da abertura do Pregão, conforme ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (10.024/19), teve como arrematante **IMPERIO SOLUCOES EM SERVICOS LTDA** com lance de R\$ 77.196,00.

Todavia, há que se esclarecer que todos os atestados de capacidade técnica apresentadas pela empresa vencedora são referentes a subcontratação de outras empresas, que subcontrataram seus respectivos contratos no âmbito privado, porém, em nenhum dos atestados cita a razão social da empresa **IMPERIO SOLUCOES EM SERVICOS LTDA.**

Deste modo, conforme entendimento majoritário, o atestado emitido pela segunda contratante deveria ser acompanhado de documento de anuência do contratante original ou de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação de serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente, hipótese que não ocorreu no caso concreto.

Sendo assim, a recorrente entende que os atestados técnicos apresentados pela empresa vencedora não são válidos, devendo a mesma ser desclassificada do presente pregão.

De acordo com a o Edital do pregão, mais precisamente em seu item 4.4.9, *in verbis*:

4.4.9. no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação em características, prazo e quantidade. **O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada).**

No presente caso, conforme dita o próprio edital manda, o atestado de capacidade técnica deveria conter a razão social de ambas as empresas (contratantes e contratada), todavia, não há nenhum atestado de capacidade técnica que ateste que a empresa vencedora do certame, qual seja, a empresa **IMPERIO SOLUCOES EM SERVICOS LTDA**, tenha prestado qualquer tipo de serviço, mesmo que na modalidade de subcontratação.

Sendo assim, a mesma deixou de cumprir o item 4.4.9 do Edital licitatório do presente certame, devendo, desta forma, ser desclassificada da presente licitação.

Pelo exposto, em face das razões expostas, a **Recorrente VAN ROSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, requer o provimento do presente Recurso Administrativo para:

- (i) desclassificar a licitante vencedora, uma vez que descumpriu o item 4.4.9 do Edital licitatório, tendo em vista que não apresentou a razão social correta em seus atestados de capacidade técnica;

- (ii) alternativamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, que seja determinado que a licitante que se sagrou vencedora no certame apresente atestados de capacidade técnica específicos com sua razão social para que continue habilitada no certame.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

GIOVANNI SCARIOT MOREIRA

OAB/PR nº 89.616